



CORUMBÁ - MS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 19

de 01 de outubro de 2007

O Parágrafo 2º. do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, passa a ter a seguinte redação.

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

Art. 1º..

O Parágrafo 2º. do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, passa a ter a seguinte redação, com a vigência a partir da Aprovação desta Emenda, com eficácia à partir da próxima Eleição Municipal.

2º.

O Número de Vereadores na Cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul será de 15 (quinze), tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Artigo 20 Item IV da Constituição Estadual e no Artigo 29, IV da Constituição Federal.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2.005.

MARCOS DE SOUZA MARTINS Presidente

Emenda a Lei Orgânica Nº 19/2007 - 01 de outubro de 2007